



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.922 - DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Altera o parágrafo único do
artigo 41 do Código de Obras.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 41 do Código de
Obras (Lei nº 1.972/73) acrescentado pela Lei Complementar nº
2.770/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 -

Parágrafo Único - Ficam dispensadas de apresentação
de projeto as construções em geral, com área até 150m², situadas
na zona rural, independente de sua finalidade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente o Parágrafo Único do art. 41, da Lei nº 1.972 de 13 de
dezembro de 1973, a presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de ju-
nho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.